DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Anexo 08 RREO - Ensino	5
PODER LEGISLATIVO DE GABRIEL MONTEIRO	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.109/20 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO os recentes estudos demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção, como forma de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.088, de 24 de julho de 2020, e alterações Decreto Estadual nº 65.110, de 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a região em que se encontra situado o município de Gabriel Monteiro passou a ser classificada pelo Plano São Paulo como enquadrada na fase 03 Amarela;

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 09 de outubro de 2.020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.107, de 04 de setembro de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2° - Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.100, de 10 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% de sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, ou seja, das 10h. às 18h. de segunda a sexta feira e das 08h. às 16h. aos sábados;

Art. 3º - Fica autorizado o consumo local em bares, restaurantes e similares, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área ao ar livre ou à sua área arejada;

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, de forma fracionada até as 22:00 horas, sendo restaurantes e padarias das 07h as 15h, e bares e similares das 14h as 22h.

III- É obrigatória a higienização de mesas, assentos e utensílios, após sua utilização;

IV- Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, sendo permitida sua retirada somente durante o consumo de alimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

álcool 70% para higienização;

V- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VI- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 40% do correspondente à sua área

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, sendo das 10h. às 18h. de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h as 16h;

III- O atendimento de clientes deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- Deverá ser respeitado intervalo de tempo mínimo entre o atendimento de um cliente e outro que possibilite a realização da higienização do local, assentos, balcões, tesouras, pentes, escovas, lavatórios, equipamentos e outros;

V- Deverá haver troca de toalhas e capas a cada cliente;

VI- É obrigatório o uso de luvas, máscara e óculos de proteção pelo profissional e do uso de máscaras pelos clientes no interior dos estabelecimentos, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizarem álcool 70% para higienização.

VII- Os proprietários dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 03 – amarela, do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020, conforme segue:

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 30% do correspondente à sua área.

II- O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 08 (oito) horas, sendo das 10h. às 18h. de segunda a sexta-feira, aos sábados das 08h as 16h.

III- O atendimento nos estabelecimentos citados deve ocorrer de forma pré-agendada e com hora marcada;

IV- É permitida apenas a realização de aulas e práticas individuais, devendo a utilização de aparelhos, colchonetes e acessórios ser realizada de forma individualizada, ficando proibido seu compartilhamento enquanto estiver sendo utilizado por outra pessoa e antes de sua devida higienização;

V- É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos profissionais e pelos frequentadores, bem como, deverá os proprietários dos estabelecimentos disponibilizar álcool 70% para higienização;

VI- É obrigatório o distanciamento social mínimo de 1,5m. entre os frequentadores durante a utilização de aparelhos e demais acessórios;

Deverá haver a abertura de todas as janelas, portas e tudo que possibilite a circulação de ar do local;

VIII- Os proprietários deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 6º - Eventos e atividades culturais, sociais e de negócios, igrejas e templos religiosos, desde que, classificada na Fase 3 (cor amarela), por pelo menos, 28

dias consecutivos, capacidade limitada: ocupação máxima de 40% da capacidade dos assentos; público deverá ficar em assentos, com distanciamento: restrição aos eventos em pé, assentos dispostos à distância mínima; assentos e horários: venda de ingressos online e nas bilheterias, com assentos marcados e horários pré-agendados; controle de acesso: eventos devem controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima; protocolos: adoção de protocolo geral e específicos para o setor.

Art. 7º - Fica permitida a entrada de vendedores ambulantes no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro.

I- O horário de permanência será de 03 (três) horas, sendo das 08h. às 11h. de segunda a sábado.

II- É obrigatório o uso de luvas, máscara e álcool 70%.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 18 de setembro de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Anexo 08 RREO - Ensino

FNDE

SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

Gabriel Monteiro - SP
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: 4º Bimestre/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**793.000,00**	**843.000,00**	**545.229,08**	**64,68**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	**294.500,00**	**294.500,00**	**205.964,20**	**69,94**
1.1.1- IPTU	245.000,00	245.000,00	172.467,20	70,39
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	49.500,00	49.500,00	33.497,00	67,67
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* - ITBI	**130.000,00**	**130.000,00**	**86.999,28**	**66,92**
1.2.1- ITBI	130.000,00	130.000,00	86.999,28	66,92
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	**203.500,00**	**203.500,00**	**145.240,24**	**71,37**
1.3.1- ISS	200.000,00	200.000,00	144.365,88	72,18
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.500,00	3.500,00	874,36	24,98
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	**165.000,00**	**165.000,00**	**102.432,68**	**62,08**
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**13.960.000,00**	**13.910.000,00**	**8.217.249,48**	**59,07**
2.1- Cota-Parte FPM	9.600.000,00	9.600.000,00	5.583.639,62	58,16
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.600.000,00	8.830.000,00	5.225.681,92	59,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	390.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	380.000,00	357.957,70	94,20
2.2- Cota-Parte ICMS	3.790.000,00	3.790.000,00	2.212.205,33	58,37
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	15.160,01	50,53
2.5- Cota-Parte ITR	50.000,00	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	490.000,00	490.000,00	406.244,52	82,91
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00

3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.753.000,00**	**14.753.000,00**	**8.762.478,56**	**59,39**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	500,00	500,00	452,65	90,53
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	300.900,00	300.900,00	213.177,11	70,85
5.1- Transferências do Salário-Educação	210.000,00	210.000,00	154.893,92	73,76
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	2.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas PNAE	79.000,00	79.000,00	56.810,00	71,91
5.4- Transferências Diretas PNATE	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.900,00	1.900,00	1.473,19	77,54
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	168.000,00	168.600,00	40.845,18	24,23
6.1- Transferências de Convênios	168.000,00	168.000,00	40.813,48	24,29
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	600,00	31,70	5,28
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**469.400,00**	**470.000,00**	**254.474,94**	**54,14**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.638.000,00	2.638.000,00	1.572.705,24	59,62
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.766.000,00	1.766.000,00	1.045.136,20	59,18
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	758.000,00	758.000,00	442.440,95	58,37
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	6.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	10.000,00	16.000,00	3.950,56	24,69
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	98.000,00	98.000,00	81.177,53	82,83
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.493.000,00	1.493.000,00	972.356,34	65,13
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.490.000,00	1.490.000,00	971.912,31	65,23
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.000,00	3.000,00	444,03	14,80
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	**-1.148.000,00**	**-1.148.000,00**	**-600.792,93**	**52,33**

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/ d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/ d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.451.000,00	1.437.720,52	939.617,15	65,35	939.617,15	65,35	0,00
13.1- Com Educação Infantil	430.000,00	406.000,00	299.458,51	73,76	299.458,51	73,76	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.021.000,00	1.031.720,52	640.158,64	62,05	640.158,64	62,05	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	42.000,00	98.000,00	31.503,36	32,15	31.503,36	32,15	0,00
14.1- Com Educação Infantil	6.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	36.000,00	68.000,00	31.503,36	46,33	31.503,36	46,33	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.493.000,00**	**1.535.720,52**	**971.120,51**	**63,24**	**971.120,51**	**63,24**	**0,00**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	22.720,52
17.1 - FUNDEB 60%	22.720,52
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	**22.720,52**

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18) [1]	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1))/ (11) x 100)%	94,30
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 -(16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	3,24
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	2,46

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	22.720,52
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/ d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/ d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	908.480,00	626.815,08	69,00	579.511,08	63,79	47.304,00
22.1 - Creche	0,00	789.720,00	544.838,06	68,99	502.094,06	63,58	42.744,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	340.000,00	227.741,49	66,98	227.741,49	66,98	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	449.720,00	317.096,57	70,51	274.352,57	61,01	42.744,00
22.2- Pré-escola	0,00	118.760,00	81.977,02	69,03	77.417,02	65,19	4.560,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	96.000,00	71.717,02	74,71	71.717,02	74,71	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	22.760,00	10.260,00	45,08	5.700,00	25,04	4.560,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.702.000,00	2.324.420,52	1.596.928,41	68,70	1.469.605,95	63,22	127.322,46
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.057.000,00	1.099.720,52	671.662,00	61,08	671.662,00	61,08	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	645.000,00	1.224.700,00	925.266,41	75,55	797.943,95	65,15	127.322,46
24- ENSINO MÉDIO	66.000,00	23.000,00	8.924,66	38,80	5.924,66	25,76	3.000,00
25- ENSINO SUPERIOR	539.000,00	258.400,00	179.319,98	69,40	137.819,98	53,34	41.500,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**2.307.000,00**	**3.514.300,52**	**2.411.988,13**	**68,63**	**2.192.861,67**	**62,40**	**219.126,46**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-600.792,93
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	22.720,52
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)[6]	**-578.072,41**
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))[6]	**2.627.189,44**
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	**29,98**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	211.000,00	167.500,00	143.423,92	85,63	121.970,32	72,82	21.453,60
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	266.700,00	218.600,00	103.030,89	47,13	71.355,39	32,64	31.675,50
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	**477.700,00**	**386.100,00**	**246.454,81**	**63,83**	**193.325,71**	**50,07**	**53.129,10**
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	**2.784.700,00**	**3.900.400,52**	**2.658.442,94**	**68,16**	**2.386.187,38**	**61,18**	**272.255,56**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020(g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	282.444,18	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	242.511,02	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	39.933,16	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	45.151,75	31.110,04
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	971.912,31	154.893,92
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	953.618,58	128.170,32
47.1- Orçamento do Exercício	931.187,35	121.970,32
47.2- Restos a Pagar	22.431,23	6.200,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	444,03	293,91
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	63.889,51	58.127,55
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1- Retenções	0,00	0,00
50.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
50.3- Valor a Recuperar	0,00	0,00
50.4- Outros valores Extra Orçamentário	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	63.889,51	58.127,55

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:
[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
[3]Caput do art. 212 da CF/1988.
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7]Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

PODER LEGISLATIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

CAMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R SISTEMAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE - (PCASP)

Exercício: 2020
Página: 1/ 1

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	**16.394.117,33**	**100,0000**
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	**16.394.117,33**	**100,0000**
Despesas Totais com Pessoal	**294.790,10**	**1,7981**
Limite Máximo (art. 20 LRF)	983.647,04	6,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	934.464,69	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,0000**
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

GABRIEL MONTEIRO, 25 de Setembro de 2020.

VALDECIR DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF 065.645.528-40

JULIANO JEFERSON GARCIA BARBOSA
CONTADOR
CRC 1SP278217/O0

SILMARA BARBOSA DIAS
TESOUREIRA
CPF 165.522.328-37

CAMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R SISTEMAS

Exercício: 2020
Página: 1/ 2

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

DESPESA													
Despesas com Pessoal	**09/2019**	**10/2019**	**11/2019**	**12/2019**	**01/2020**	**02/2020**	**03/2020**	**04/2020**	**05/2020**	**06/2020**	**07/2020**	**08/2020**	**Total**
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	6.845,37	6.845,37	6.845,37	13.690,74	7.187,64	7.187,64	7.187,64	7.187,64	7.187,64	7.187,64	7.187,64	8.498,58	93.038,91
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	1.950,00	1.950,00	1.950,00	3.900,00	0,00	1.950,00	3.900,00	0,00	2.082,79	4.165,58	0,00	2.082,79	23.931,16
Remuneração de Agentes Políticos	10.687,00	10.797,00	10.902,00	10.797,00	10.847,00	10.742,00	10.902,00	10.797,00	10.902,00	10.902,00	10.902,00	10.637,00	129.814,00
Encargos Sociais	3.681,79	3.704,89	3.726,94	5.142,41	3.787,26	3.765,21	4.091,97	3.956,61	3.979,71	3.979,71	3.979,71	4.209,82	48.006,03
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DEPESAS (I)	**23.164,16**	**23.297,26**	**23.424,31**	**33.530,15**	**21.821,90**	**23.644,85**	**26.081,61**	**21.941,25**	**24.152,14**	**26.234,93**	**22.069,35**	**25.428,19**	**294.790,10**

DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	**09/2019**	**10/2019**	**11/2019**	**12/2019**	**01/2020**	**02/2020**	**03/2020**	**04/2020**	**05/2020**	**06/2020**	**07/2020**	**08/2020**	**Total**
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e Pens. custeadas com rec. vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**23.164,16**	**23.297,26**	**23.424,31**	**33.530,15**	**21.821,90**	**23.644,85**	**26.081,61**	**21.941,25**	**24.152,14**	**26.234,93**	**22.069,35**	**25.428,19**	**294.790,10**

CAMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R SISTEMAS

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

Exercício: 2020
Página: 2/ 2

GABRIEL MONTEIRO, 25 de Setembro de 2020.

VALDECIR DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF 065.645.528-40

JULIANO JEFERSON GARCIA BARBOSA
CONTADOR
CRC 1SP278217/O0

SILMARA BARBOSA DIAS
TESOUREIRA
CPF 165.522.328-37

CAMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R SISTEMAS

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO OU NÃO DO ART. 42 DA LRF - PERÍODO 2º QUADRIMESTRE

Exercício: 2020
Página: 1/ 1

Poder: PODER LEGISLATIVO

Apuração por Órgão do 4º Bimestre/2020	**R$**
Disponibilidade Financeira no final do período	66.829,39
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	0,00
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	26.548,97
(-) Valores Restituíveis	368,64
(=) Liquidez do Período (superávit, déficit ou equilíbrio)	**39.911,78**
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	146.000,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	185.911,78
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	0,00
(=) Liquidez projetada (superávit, déficit ou equilíbrio)	**0,00**

Apuração por Órgão dos Últimos 8 (Oito) Meses	**R$**
Disponibilidade Financeira em 30/04/2020	37.097,05
(-) Saldo de Restos a Pagar até 30/04/2020	0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até 30/04/2020	0,00
(-) Valores Restituíveis	78,44
(=) Disponibilidade Líquida em 30/04/2020	**37.018,61**

** Os Cálculos referentes a Apuração por Órgão dos últimos 8 meses até o mês 04 e Apuração por Órgão no 6º Bimestre até o mês 11 serão apenas representativos não sendo demonstrado pelo Audesp em períodos anteriores.*

GABRIEL MONTEIRO, 25 de Setembro de 2020.

VALDECIR DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF 065.645.528-40

JULIANO JEFERSON GARCIA BARBOSA
CONTADOR
CRC 1SP278217/O0

SILMARA BARBOSA DIAS
TESOUREIRA
CPF 165.522.328-37